

**OFÍCIO Nº 006/2025**

Ibiaçá – RS, 04 de setembro de 2025.

Ao

Exmo. Sr. Jones Roberto Cecchin

Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

**Assunto:** Solicitação de abertura de Processo de Dispensa de Licitação para conserto de desmontagem e montagem, usinagem e ajustes em peças no Britador no Município de Ibiaçá/RS.

Senhor Prefeito,

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio do presente, vem **solicitar a abertura de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação**, com fulcro no **art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, para viabilizar o conserto de desmontagem e montagem, usinagem e ajustes em peças no Britador no Município de Ibiaçá/RS, garantindo a continuidade dos serviços prestados.

Os serviços solicitados demandam capacidade técnica especializada, notadamente em usinagem de peças específicas (coroa e pinhão) e ajustes mecânicos de precisão, não sendo possível a execução pela própria equipe do Município nem por profissionais sem a devida qualificação.

Assim, solicitamos deferimento e a devida tramitação do Processo Administrativo com vistas à formalização contratual, observadas todas as exigências legais pertinentes, considerando a dotação orçamentária:

**0601 – Secretaria de Obras; 2022 – Manut. Secret. de Obras e Construção de Estradas; 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros PJ.**

Sendo o que se apresenta para o momento, e certos de contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Fábio Copati**

Secretário de Obras

Município de Ibiaçá – RS

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – DISPENSA DE LICITAÇÃO 023/2025**

**Objeto:** A contratação direta de empresa especializada para a execução dos serviços de conserto, desmontagem e posterior montagem de peças do Britador municipal, incluindo usinagem da coroa e do pinhão, bem como os devidos ajustes na folga dos dentes, de forma a restabelecer as condições adequadas de funcionamento do equipamento essencial à produção e fornecimento de brita destinada às obras e serviços públicos do Município de Ibiaçá/RS.

### **1. Identificação da Necessidade e Justificativa**

A contratação direta de empresa especializada para o conserto, desmontagem e posterior montagem das peças do Britador municipal, com a devida usinagem da coroa e do pinhão e ajustes na folga dos dentes, mostra-se imprescindível e inadiável para assegurar a continuidade das atividades operacionais do Município de Ibiaçá/RS.

O Britador é equipamento estratégico na estrutura da Secretaria de Obras, por ser responsável pela produção de brita utilizada em diversas frentes de trabalho, tais como: manutenção de estradas vicinais, recuperação de vias urbanas, execução de obras públicas e fornecimento de material para pequenas construções de interesse coletivo. A indisponibilidade desse maquinário compromete diretamente a eficiência administrativa e a capacidade do Município de atender às demandas da população, especialmente no tocante à trafegabilidade e à infraestrutura urbana e rural.

Ressalta-se que os serviços em questão demandam especialização técnica, visto que envolvem usinagem de peças, ajustes de precisão e conhecimento específico sobre o funcionamento do equipamento, não sendo possível a execução pela equipe interna da municipalidade.

Do ponto de vista legal, o procedimento encontra respaldo no disposto no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta por dispensa de licitação para serviços de engenharia e manutenção de equipamentos. Ademais, aplica-se o princípio da continuidade do serviço público, aliado aos princípios da economicidade, eficiência e supremacia do interesse público, que orientam a Administração Pública a adotar soluções céleres e eficazes em situações emergenciais ou que envolvam a preservação de bens públicos essenciais.

### **2. Solução**

Os serviços serão por dispensa de licitação, está amparada no art. 75, I da Lei nº 14.133/2021.

### **3. Requisitos**

Disponibilidade de empresa especializada com experiência comprovada em manutenção e usinagem de britadores de grande porte.

Execução dos serviços de desmontagem, usinagem da coroa e pinhão, ajustes de folga dos dentes e remontagem dentro de padrões técnicos adequados.

Cumprimento das normas de segurança do trabalho e utilização de ferramental apropriado.

Garantia mínima dos serviços realizados e das peças reparadas/substituídas.

Conclusão dos trabalhos em prazo compatível com a urgência da demanda, de modo a reduzir ao mínimo o período de inatividade do equipamento.

#### **4. Resultados Esperados**

Restabelecimento pleno do funcionamento do Britador municipal, assegurando sua eficiência operacional.

Disponibilização contínua de brita para as obras e serviços de infraestrutura urbana e rural, evitando a interrupção de frentes de trabalho.

Redução de custos com a aquisição de brita de terceiros, promovendo economicidade e autossuficiência da Administração.

Garantia da qualidade e durabilidade do equipamento após os serviços, prevenindo falhas recorrentes.

Atendimento às demandas da população por estradas trafegáveis, vias urbanas seguras e serviços públicos de qualidade.

#### **4. Análise de Riscos**

Risco de atraso na execução do serviço: pode ocasionar a prolongada paralisação do Britador, gerando impacto direto na execução de obras e na manutenção de vias.

Risco de falha técnica na intervenção: eventual inadequação nos serviços pode comprometer a durabilidade da máquina, ocasionando novos custos para o Município.

Risco de indisponibilidade de fornecedor capacitado: dada a especificidade técnica, existe limitação de mercado, o que restringe a competitividade e pode dificultar a contratação célere.

Risco financeiro: possibilidade de custos adicionais caso sejam identificadas novas peças danificadas durante a desmontagem.

Risco social: estradas em más condições e atraso em obras públicas, impactando diretamente a mobilidade da população e o escoamento da produção agrícola.

#### **5. Conclusão**

Portanto, a presente contratação direta justifica-se como medida necessária, tempestiva e juridicamente adequada, assegurando a restauração imediata do Britador e, por conseguinte, a regularidade do fornecimento de insumos indispensáveis às obras e serviços públicos do Município de Ibiaçá/RS.

## **Termo de Abertura de Processo Administrativo de Licitação**

O Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso I e suas alterações, resolve:

01 – Autorizar a abertura do presente Processo Administrativo de Licitação, assim identificado:

**a) Modalidade:** Dispensa de Licitação

**b) Número:** 023/2025

**c) Objeto:** contratação direta de empresa especializada para a execução dos serviços de conserto, desmontagem e posterior montagem de peças do Britador municipal, incluindo usinagem da coroa e do pinhão, bem como os devidos ajustes na folga dos dentes, de forma a restabelecer as condições adequadas de funcionamento do equipamento essencial à produção e fornecimento de brita destinada às obras e serviços públicos do Município de Ibiaçá/RS.

**d) Valor:** R\$ 14.750,00 (catorze mil setecentos e cinquenta reais).

**e) Fornecedor:** BR MÁQUINAS, MÁQUINAS, MANUTENÇÃO E FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA MINERAÇÃO LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 33.776.223/0001-02, estabelecida na Rodovia RS 122, s/nº, bairro União, na cidade de Flores da Cunha/RS, por meio do seu representante legal, o Sr. Gabriel Bitencourt, portador do CPF nº 021.836.900-84.

**f) Embasamento:** Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso I.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS,  
aos quatro dias do mês de setembro de 2025.

**JONES ROBERTO CECCHIN**  
Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

## **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2025**

Pelo presente termo é declarada a Dispensa de Licitação, para contratação direta de empresa especializada para a execução dos serviços de conserto, desmontagem e posterior montagem de peças do Britador municipal, incluindo usinagem da coroa e do pinhão, bem como os devidos ajustes na folga dos dentes, de forma a restabelecer as condições adequadas de funcionamento do equipamento essencial à produção e fornecimento de brita destinada às obras e serviços públicos do Município de Ibiaçá/RS, na empresa BR MÁQUINAS, MÁQUINAS, MANUTENÇÃO E FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA MINERAÇÃO LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 33.776.223/0001-02, estabelecida na Rodovia RS 122, s/nº, bairro União, na cidade de Flores da Cunha/RS, por meio do seu representante legal, o Sr. Gabriel Bitencourt, portador do CPF nº 021.836.900-84.

A presente contratação visa atender à necessidade da Administração Municipal em contratar de forma direta empresa especializada para a execução dos serviços de conserto, desmontagem e posterior montagem de peças do Britador municipal, incluindo usinagem da coroa e do pinhão, bem como os devidos ajustes na folga dos dentes, de forma a restabelecer as condições adequadas de funcionamento do equipamento essencial à produção e fornecimento de brita destinada às obras e serviços públicos do Município de Ibiaçá/RS.

Ressalta-se que os serviços em questão demandam especialização técnica, visto que envolvem usinagem de peças, ajustes de precisão e conhecimento específico sobre o funcionamento do equipamento, não sendo possível a execução pela equipe interna da municipalidade.

Ademais, cumpre destacar que a adoção da contratação direta não se trata de mera conveniência administrativa, mas de medida pautada na urgência e essencialidade da demanda, uma vez que a paralisação do Britador implica não apenas em prejuízos financeiros decorrentes da necessidade de aquisição de brita de terceiros, mas também em impactos sociais relevantes, como a dificuldade no acesso a comunidades rurais e a postergação de obras públicas já programadas. Dessa forma, a solução imediata mediante a dispensa de licitação revela-se o único meio eficaz de garantir a continuidade dos serviços de interesse coletivo, assegurando o atendimento tempestivo das necessidades da população, em conformidade com os princípios constitucionais da eficiência e da razoabilidade na gestão pública.

Salientamos que o orçamento está anexado ao presente pedido. O valor a ser pago a contratada será de R\$ 14.750,00 (catorze mil setecentos e cinquenta reais). Considerando os demais comparativos realizados através de pesquisa de mercado nas empresas MIOTTO E PESSATO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, no valor de R\$ 17.250,00 (dezesete mil duzentos e cinquenta reais) e ROGÉRIO DE SOUZA REPRESENTAÇÕES – BRIPEÇAS, no valor de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS,  
aos quatro dias do mês de setembro de 2025.

**VANIA NEGRI**  
Setor de Licitações e Contratos

**JONES ROBERTO CECCHIN**  
Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

## PARECER JURÍDICO

**Modalidade:** Dispensa de Licitação

**Número:** 023/2025

**Objeto:** contratação direta de empresa especializada para a execução dos serviços de conserto, desmontagem e posterior montagem de peças do Britador municipal, incluindo usinagem da coroa e do pinhão, bem como os devidos ajustes na folga dos dentes, de forma a restabelecer as condições adequadas de funcionamento do equipamento essencial à produção e fornecimento de brita destinada às obras e serviços públicos do Município de Ibiaçá/RS.

Nos termos do parágrafo único do artigo 72 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, examinamos os termos e documentos referentes à abertura do presente processo de Dispensa de Licitação.

A abertura do mesmo, bem como, a lavratura dos documentos preliminares obedeceu ao determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente.

Como sabido, o procedimento licitatório tem como intuito auxiliar a Administração Pública a selecionar as melhores propostas para o fornecimento de produtos e realização de obras. A Lei Federal nº 14.133/2021 – ao trazer as normas gerais sobre o tema – tem como núcleo normativo a norma contida no art. 5º, que reafirma a necessidade e a importância da realização do procedimento licitatório para a proteção e garantia da Administração Pública, in verbis:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

Ademais, a Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, in verbis:

*“Art. 37.....*

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da*

*lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações, a serem previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada e de dispensa e inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos nos arts. 74 e 75, respectivamente, da Lei nº. 14.133/2021.

Outrossim, o inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, versa acerca das situações dispensáveis de licitação, assim preceituando:

**Art. 75.** *É dispensável a licitação:*

*(...)*

*I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;*

Logo, os documentos anexados ao procedimento em análise, por si só, justificam a necessidade da contratação através de procedimento de dispensa licitatória, uma vez que, caracterizada que os valores da contratação estão dentro dos valores de mercado e dentro dos limites para a sua dispensa.

Pelo exposto, opina essa Assessoria Jurídica pela legalidade do presente procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, considerando também o Decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

Das recomendações. Não obstante caracteriza situação apta a legitimar a dispensa de licitação na forma do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 Nova Lei de Licitações, a contratação pode e deve ser realizada com inclusão de rescisão automática na hipótese de superveniência de licitação exitosa, o que resguarda o direito de eventual licitante vencedora do certame a ser realizado.

É imperioso ressaltar ainda que, não obstante se tratar de situação de dispensa de licitação, todas as outras condições referentes a esse procedimento devem ser atendidas, tais como: plena capacidade e personalidade jurídica para contratar, capacidade técnica, idoneidade moral e financeira, regularidade fiscal etc., enfim, todos os requisitos exigidos na lei para o processo de habilitação da pretensa contratada.

Ademais, é de perspicua relevância que sejam examinadas a documentação comprobatória da habilitação jurídica e a regularidade fiscal da contratada quando da assinatura do contrato, observando-se, outrossim, o prazo de validade das aludidas certidões, conforme exigência dos artigos 62 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Da conclusão. Ante o exposto, atendidas as condições e recomendações infra, opina-se pela possibilidade jurídica de contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consulente.

Por fim, ressalta-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº. 24.078, rel. Ministro Carlo Velloso.

É o parecer, salvo melhor juízo.  
É o parecer.

Ibiaçá – RS, 04 de setembro de 2025.

---

Marcio Pires de Lima  
OAB/RS nº 53.622

## **Termo de Homologação e Adjudicação de Processo Administrativo de Licitação**

O Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve:

01 – Homologar e adjudicar a presente licitação nestes termos:

**a) Modalidade:** Dispensa de Licitação

**b) Número:** 023/2025

**c) Objeto:** contratação direta de empresa especializada para a execução dos serviços de conserto, desmontagem e posterior montagem de peças do Britador municipal, incluindo usinagem da coroa e do pinhão, bem como os devidos ajustes na folga dos dentes, de forma a restabelecer as condições adequadas de funcionamento do equipamento essencial à produção e fornecimento de brita destinada às obras e serviços públicos do Município de Ibiaçá/RS.

**d) Fornecedor:** BR MÁQUINAS, MÁQUINAS, MANUTENÇÃO E FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA MINERAÇÃO LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 33.776.223/0001-02, estabelecida na Rodovia RS 122, s/nº, bairro União, na cidade de Flores da Cunha/RS, por meio do seu representante legal, o Sr. Gabriel Bitencourt, portador do CPF nº 021.836.900-84.

02 – Autorizar o empenho das despesas resultantes na seguinte dotação orçamentária:

0601 – Secretaria de Obras

2022 – Manut. Secret. de Obras e Construção de Estradas

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros PJ

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS,  
aos quatro dias do mês de setembro de 2025.

**JONES ROBERTO CECCHIN**  
Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

## RELATÓRIO PARA EMPENHO

**Modalidade:** Dispensa de Licitação

**Número:** 020/2025

**Objetivo:** contratação direta de empresa especializada para a execução dos serviços de conserto, desmontagem e posterior montagem de peças do Britador municipal, incluindo usinagem da coroa e do pinhão, bem como os devidos ajustes na folga dos dentes, de forma a restabelecer as condições adequadas de funcionamento do equipamento essencial à produção e fornecimento de brita destinada às obras e serviços públicos do Município de Ibiaçá/RS.

**Data da homologação:** 04 de setembro de 2025.

**Fornecedor:** BR MÁQUINAS, MÁQUINAS, MANUTENÇÃO E FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA MINERAÇÃO LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 33.776.223/0001-02, estabelecida na Rodovia RS 122, s/nº, bairro União, na cidade de Flores da Cunha/RS, por meio do seu representante legal, o Sr. Gabriel Bitencourt, portador do CPF nº 021.836.900-84.

**Valor:** R\$ 14.750,00 (catorze mil setecentos e cinquenta reais).

ITEM	DESCRIPTIVO DOS SERVIÇOS DE PEÇA DO BRITADOR	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviços de desmontagem e análise técnica; serviços de usinagem da coroa e do pinhão para ajustar folga de dentes; montagem e ajustes finais.	1	14.750,00	14.750,00
	Total			14.750,00

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal.

Comunicamos que conforme o Processo Licitatório supra, deverá ser realizado o seguinte empenho na dotação:

0601 – Secretaria de Obras

2022 – Manut. Secret. de Obras e Construção de Estradas

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros PJ

---

Ibiaçá – RS, 04 de setembro de 2025.

## **Termo de Encerramento de Processo Administrativo de Licitação**

Através do presente, de acordo com a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve:

01 – Fica encerrado o presente Processo Administrativo de Licitação, assim identificado:

**a) Modalidade:** Dispensa de Licitação

**b) Número:** 023/2025

**c) Objeto** contratação direta de empresa especializada para a execução dos serviços de conserto, desmontagem e posterior montagem de peças do Britador municipal, incluindo usinagem da coroa e do pinhão, bem como os devidos ajustes na folga dos dentes, de forma a restabelecer as condições adequadas de funcionamento do equipamento essencial à produção e fornecimento de brita destinada às obras e serviços públicos do Município de Ibiaçá/RS.

Contém este processo \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) páginas numeradas de \_\_\_\_\_, por mim rubricadas, podendo o devido processo ser arquivado.

Secretaria Municipal de Administração e Finanças,  
Setor de Licitações e Contratos,

aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2025.